



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*“Deus seja louvado”*

VEREADOR  
**FLÁVIO PIRES**  
*Sempre à disposição!*

**PROJETO DE LEI**

**Institui no município de Vila Velha o “Mês da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)” e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições legais:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “Mês da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)”, a ser comemorado no mês de outubro.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é um conjunto de estratégias e ferramentas que visa ampliar ou compensar as dificuldades de comunicação de pessoas com limitações na fala, linguagem ou escrita. Ela não substitui a comunicação oral, mas a complementa ou oferece alternativas quando a fala não é possível ou eficaz. A CAA busca garantir que todos tenham a oportunidade de se comunicar e interagir com o mundo ao seu redor, utilizando diferentes sistemas e estratégias.

**Art. 2º** No Mês de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) serão desenvolvidas as seguintes ações:

**I** – Promover informativos e esclarecer aos profissionais de Educação, Saúde e a população em geral, através de palestras, campanhas de divulgação e das mídias sociais, sobre o que representa a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) e como ela é realizada;

**II** - Promover discussões a respeito da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), ampliando e estimulando o conhecimento do tema.



**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à devida divulgação desta Lei.

**Art. 4º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “Z18” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...] [...]

X – no mês de outubro.

[...]

Z18) no mês de outubro, o **“Mês da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA).”**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei trata da instituição do “Mês da Conscientização da **Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)** no município de Vila Velha”.

A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é um conjunto de estratégias e ferramentas que visa ampliar ou compensar as dificuldades de comunicação de pessoas com limitações na fala, linguagem ou escrita. Ela não substitui a comunicação oral, mas a complementa ou oferece alternativas quando a fala não é possível ou eficaz. A CAA busca garantir que todos tenham a oportunidade de se comunicar e interagir com o mundo ao seu redor, utilizando diferentes sistemas e estratégias.

Este tema é pouco conhecido, e quando abordado ainda gera muitas dúvidas, tais como: quando utilizá-la, como aplicá-la e, principalmente, qual é a sua importância para pessoas com necessidades complexas de comunicação. Sendo assim, nosso objetivo com este projeto é proporcionar conhecimento, interação e apoio aos que necessitam da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), combatendo o preconceito e desinformação, e favorecendo a inclusão, convivência e a integração para possibilitar para todos maior qualidade de vida em nosso município.

Escolhemos o mês de outubro para instituição da data, pois ele é internacionalmente reconhecido pela International Society for Augmentative and Alternative Communication (ISAAC) para divulgar e conscientizar sobre a importância da Comunicação Aumentativa e Alternativa entre profissionais, familiares e pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Considerando a importância dessa proposta para toda a população, e com ela, estabelecendo a inclusão de comunidades de comunicação acessíveis, solicito o apoio aos ilustres Pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Vila Velha, 14 de julho de 2025.

**FLÁVIO PIRES**

Vereador AGIR

Fontes: <https://apraxiabrasil.org/site22/wp-content/uploads/2024/09/Guia-sobre-comunicacao-aumentativa-e-alternativa.pdf>

<https://www.sbfa.org.br/portal2017/campanhas/campanha-comunicacao-suplementar-e-alternativa/>



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FLÁVIO PIRES** em **07/08/2025 14:35**

Checksum: **F51035309722451552D732377E04217D90DF546D9C29848337464F47B52D7EAE**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.